

SÉTIMA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

REMJA-VII

OEA/Ser.K/XXXIV.7.1
REMJA-VII/doc.9/08
30 abril 2008
Original: espanhol

RELATÓRIO DA REMJA-VII

**RELATÓRIO DA SÉTIMA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU OUTROS
MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS DAS AMÉRICAS
(REMJA-VII)**

I. ANTECEDENTES

A Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), por ocasião de seu Trigésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões, realizado na cidade do Panamá, Panamá, aprovou a resolução AG/RES. 2266 (XXXVII-O/07), mediante a qual decidiu convocar a REMJA-VII e dispor que fosse realizada nos Estados Unidos da América em 2008.

Em cumprimento do exposto, em 30 de janeiro de 2008 o Conselho Permanente, mediante a resolução CP/RES. 927 (1627/08), fixou 28, 29 e 30 de abril de 2008 e a cidade de Washington, D.C., como sede da reunião.

A propósito, foram realizadas quatro reuniões preparatórias em 18 de março e 7, 18 e 23 de abril de 2008, na sede da Organização, durante as quais foram elaborados os projetos de agenda e calendário, bem como as conclusões e recomendações da REMJA-VI^{1/}.

II. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Para dar início à reunião, o Senhor Radhamés Jiménez Peña, Procurador-Geral da República Dominicana, apresentou seu relatório como Presidente da REMJA-VI.

A seguir, foram eleitas por aclamação as Delegações dos Estados Unidos e do Brasil para exercerem a Presidência e a Vice-Presidência, respectivamente, da REMJA-VII, depois do que se foram aprovados por unanimidade os projetos de agenda e calendário^{2/}.

A. Sessão técnica: Acompanhamento das recomendações da REMJA-VI:

1. Apresentação introdutória sobre os antecedentes e agenda da reunião:

O Diretor do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da OEA fez uma breve apresentação sobre os antecedentes e desenvolvimentos ocorridos no âmbito das REMJA. Além disso, apresentou de maneira introdutória o conteúdo da agenda da reunião.

2. Relatório sobre o conteúdo do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional e as atividades realizadas em cumprimento do mesmo:

A Delegação do México referiu-se ao conteúdo do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional^{3/}, aprovado pela OEA mediante resolução CP/RES. 908 (1567/06), de 25 de outubro de 2006, do Conselho Permanente.

1. Os documentos da REMJA-VII e a lista de participantes estão disponíveis em:

<http://www.oas.org/juridico/spanish/reunione.html>

2. A agenda e o calendário da REMJA-VII estão disponíveis em:

http://www.oas.org/juridico/portuguese/temario_VII_por.pdf

http://www.oas.org/juridico/portuguese/calendario_VII_por.pdf

3. Este documento está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_cp_plan_po.pdf

O Representante do México informou também sobre os resultados da Primeira Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional, realizada em 26 e 27 de julho de 2007 na cidade do México, D.F., e da qual surgiram conclusões e recomendações que foram publicadas no documento GT/DOT-I/doc.6/07 rev. 1^{4/}. Além disso, o Representante do México informou sobre os avanços na preparação da segunda reunião do Grupo Técnico.

3. *Relatório sobre a Quinta Reunião do Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético:*

A Quinta Reunião do Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético foi realizada na sede da OEA em 19 e 20 de novembro de 2007. O Representante da Delegação dos Estados Unidos, país a cargo da Presidência do Grupo de Peritos, referiu-se às recomendações emanadas da mencionada reunião, as quais foram oportunamente publicadas no documento CIBER-V/doc.3/07 rev. 1^{5/}.

O Representante da Delegação dos Estados Unidos informou também sobre os workshops de capacitação realizados de 2006 até esta data e cujos temas incluem a pesquisa sobre o delito cibernético; informática forense; cooperação internacional; e legislação sobre delito cibernético^{6/}.

4. *Relatório da Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação e das atividades do Grupo de Trabalho OEA/REMJA em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação desde a REMJA-VI:*

A Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação foi realizada de 12 a 14 de setembro de 2007, em Bogotá, Colômbia. O Senhor Fiscal-Geral da Colômbia, Mário Iguarán, referiu-se às recomendações emanadas da mencionada reunião, as quais foram publicadas no documento PENAL/doc.26/07 rev. 1^{7/}.

Como parte do tema 4 da agenda, a Delegação da Colômbia cedeu a palavra à Delegação do Canadá, que informou sobre as atividades do Grupo de Trabalho OEA/REMJA em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação desde a REMJA-VI.

5. *Relatório sobre os avanços da Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação:*

O representante do Departamento de Serviços de Tecnologia e Informação (SATI) e o Diretor do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria-Geral da OEA referiram-se aos avanços realizados no tocante à Rede, os quais incluem, entre outros, a modernização do sistema de comunicação eletrônica, cursos de capacitação on-line, seminários de orientação regionais, programados para o curto e médio prazos e a otimização do sistema em geral^{8/}.

6. *Relatório da Reunião Técnica sobre o Processo das REMJA:*

A representante da Delegação da República Dominicana, que presidiu a Reunião Técnica em epígrafe, realizada em 14 de março de 2008 na sede da OEA, apresentou o Projeto de Documento sobre o Processo das REMJA, “Documento de Washington”(Anexo I), resultado das deliberações que tiveram lugar durante a mencionada reunião, para serem levadas à consideração do Plenário durante a sessão de 30 de abril de 2008.

4. Este documento está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_gt_delin.pdf

5. Este documento está disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/cyb_Vrec_por.pdf

6. Esta apresentação está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_cyber.ppt

7. Este documento está disponível em: http://www.oas.org/juridico/MLA/pt/recommenIII_por.pdf

8. Esta apresentação está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_vii_mla.ppt

7. *Relatório sobre os avanços na preparação da Segunda Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias*

O Representante da Delegação do Chile, país sede da reunião, apresentou seu relatório sobre o tema em epígrafe, em cumprimento da recomendação II, 2, 3 e 4 da REMJA-VI e informou o Plenário que a reunião está programada para realizar-se em 26 e 27 de agosto do ano em curso, na cidade de Valdivia, Chile.

8. *Relatório sobre os avanços na preparação da reunião de especialistas forenses:*

O Representante da Delegação da República Dominicana informou o Plenário a respeito dos preparativos para a reunião de especialistas forenses, ressaltou a importância do tema e que, segundo se prevê, esta reunião seja realizada nos próximos meses na sede da Organização.

9. *Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA):*

Os Senhores Jaime Arellano, Presidente do Conselho Diretor do CEJA, e Juan Enrique Vargas, Diretor Executivo deste organismo, apresentaram o relatório correspondente às atividades do Centro no período de 2006 a 2008, referindo-se também às ações desenvolvidas em virtude da REMJA-VI e das resoluções AG/RES. 2216 (XXXVI-O/06) e AG/RES. 2281 (XXXVII-O/07), respectivamente, no sentido de promover as contribuições voluntárias dos Estados membros da OEA às tarefas do CEJA^{9/}.

Em seguida, a REMJA ratificou com satisfação a designação feita pelo Conselho Diretor de CEJA, do Professor Cristian Riego, como novo Diretor Executivo, em conformidade com o artigo 12 do Estatuto da instituição, aprovado pela Assembléia Geral da Organização. Além disso, deixou-se constância da felicitação que a Delegação do México expressou pelo trabalho que o Doutor Juan Enrique Vargas realizou como primeiro Diretor Executivo do organismo.

10. *Relatório sobre os avanços em matéria de cooperação hemisférica contra o delito do tráfico de pessoas:*

O Diretor do Departamento de Segurança Pública (DSP), da Secretaria-Geral da OEA, referiu-se aos avanços realizados a respeito do tema em epígrafe, em conformidade com a Recomendação VII da REMJA-VI.

11. *Apresentação sobre possíveis modalidades de cooperação jurídica hemisférica em matéria de direito de família e infância:*

O Diretor do Departamento de Direito Internacional (DDI), da Secretaria-Geral da OEA, referiu-se às possíveis modalidades de cooperação jurídica em matéria de direito de família e infância, em cumprimento da Recomendação IX da REMJA-VI^{10/}.

B Diálogo dos Chefes de Delegação

Antes de dar início ao Diálogo dos Chefes de Delegação, fizeram uso da palavra o Senhor Secretário-Geral da OEA, José Miguel Insulza^{11/}, e o Senhor Procurador-Geral dos Estados Unidos, Michael B. Mukasei.^{12/} Em seguida, deu-se início ao Diálogo dos Chefes de Delegação, o qual enfocou o tema acordado na agenda “Tendências hemisféricas e cooperação jurídica e judicial em matéria penal.” Em particular, foram considerados os temas relativos à assistência

9. Esta apresentação está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_ceja.ppt

10. Esta apresentação está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_int_law.pdf

11. Esta apresentação está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_apertura.pdf

12. Esta apresentação está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_ag.pdf

mútua, extradição, apreensão de ativos e outras modalidades de cooperação para enfrentar tendências hemisféricas em matéria penal. Neste diálogo houve intervenções de todas as delegações presentes.^{13/}

C. Documento sobre o Processo das REMJAs (“Documento de Washington”)

A REMJA-VII aprovou por consenso o Documento sobre o Processo das REMJAs, “Documento de Washington” (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1), e solicitou à Secretaria-Geral da OEA que distribuisse sua versão final e o publicasse de acordo com o previsto no mesmo, em cumprimento da Recomendação X da REMJA-VI. O texto deste documento figura como Anexo I deste Relatório.

D. Conclusões e recomendações

Ao finalizar os debates sobre os diferentes temas de sua agenda, a REMJA-VII aprovou por consenso as conclusões e recomendações adotadas e constantes do documento REMJA-VII/doc.7/08 rev. 1, cujo texto figura como Anexo II deste relatório.

E. Sede e data a REMJA-VIII

A REMJA-VII agradeceu e aceitou o oferecimento da Delegação do Brasil para ser sede da REMJA-VIII, a realizar-se em 2010.

F. Sessão de encerramento

Na sessão de encerramento usaram da palavra o Senhor Secretário-Geral da OEA, José Miguel Insulza^{14/}, e o Senhor Michael B. Mukasei, Procurador-Geral dos Estados Unidos, Presidente da Reunião. Uma vez concluídas estas intervenções, deu-se por encerrada a REMJA-VII.

13. Cópia das intervenções apresentadas à Secretaria está disponível em:

http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_intervenciones.htm

14. Esta apresentação está disponível em: http://www.oas.org/juridico/english/moj_VII_clausura.pdf

SÉTIMA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

REMJA-VII

OEA/Ser.K/XXXIV.7.1
REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1
30 abril 2008
Original: espanhol

DOCUMENTO SOBRE O PROCESSO DAS REMJA

“DOCUMENTO DE WASHINGTON” *

* O Documento sobre o Processo das REMJA (“Documento de Washington”) foi aprovado por consenso na sessão plenária realizada no dia 30 de abril de 2008, no âmbito da Sétima Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA VII), realizada na sede da OEA em Washington D.C., Estados Unidos da América, em conformidade com o disposto no Capítulo X, parágrafo 2, das Conclusões e Recomendações da REMJA VI (REMJA-VI/doc. 21/06 rev. 1) e das Resoluções AG/RES. 2228 (XXXVI-O/06) e AG/RES. 2266 (XXXVII-O/07) da Assambléia-Geral e CP/RES. 929 (1629/08) do Conselho Permanente da OEA.

DOCUMENTO SOBRE O PROCESSO DAS REMJA

“DOCUMENTO DE WASHINGTON”

I. ALCANCE DO DOCUMENTO

1. Alcance do Documento. Este Documento (doravante denominado “Documento”) regerá o processo das REMJA. Para esses efeitos, fará referência a sua denominação, constituição e funções; a sua organização e funcionamento; aos grupos de trabalho e reuniões técnicas; às relações com órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA; às relações com outros processos de cooperação; às relações com o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA); à Secretaria; e às disposições finais.

As REMJA cumprirão suas funções de acordo com os propósitos, princípios e demais normas pertinentes da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Com relação aos aspectos não previstos neste Documento, serão aplicadas, no que seja pertinente e na devida ordem, as disposições do Regulamento da Assembléia Geral e do Conselho Permanente da OEA.

Este documento será conhecido como “Documento de Washington”.

II. DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES DAS REMJA

2. Denominação. Para todos os efeitos cabíveis, o processo a que se refere este Documento será denominado “Reuniões de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA)”.
3. Constituição. Participarão das REMJA os Ministros da Justiça ou outros Ministros ou os Procuradores-Gerais dos Estados membros da OEA responsáveis pela cooperação jurídica internacional, principalmente em matéria penal.

Também poderão fazer parte das delegações que participem das REMJA os representantes, assessores e demais membros que os Estados credenciem.

Os Estados, por intermédio das Missões Permanentes junto à OEA, comunicarão por escrito à Secretaria a constituição de suas delegações, salientando o nome do respectivo chefe.

4. Funções. As REMJA terão as funções abaixo discriminadas.
 - a) Servir de foro hemisférico para o intercâmbio de informações e experiências, a coordenação de políticas públicas e a consolidação e o fortalecimento da cooperação nas áreas de competência das autoridades que delas participem.
 - b) Formular recomendações aos Estados membros da OEA a fim de que as políticas públicas e as ações de cooperação entre eles, nas áreas de competência das autoridades que participam das REMJA, sejam cada vez mais eficazes, eficientes e expeditas.

- c) Dar seguimento a suas recomendações e, para esses efeitos, quando seja necessário, atribuir mandatos específicos aos grupos de trabalho ou reuniões técnicas, os quais deverão informar-lhes sobre os resultados alcançados em sua execução entre uma e outra reunião das REMJA.
- d) Continuar a dar seguimento aos trabalhos decorrentes de mandatos em curso, que sejam objeto de recomendações das REMJA realizadas anteriormente à aprovação deste Documento, bem como autorizar sua realização.
- e) Promover o fortalecimento da coordenação e cooperação entre as REMJA e outros órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA e, para esses efeitos, formular recomendações e acompanhar seu cumprimento da maneira que julguem pertinente.
- f) Promover e facilitar a coordenação e a colaboração entre as REMJA e outros processos de cooperação internacional nas áreas de competência das autoridades que participam das REMJA.
- g) Cumprir as atribuições que lhes caibam com relação ao Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), de acordo com seus respectivos Estatuto e Regulamento e as disposições que os reformem, complementem ou aperfeiçoem.
- h) As demais que sejam necessárias para melhorar e consolidar o intercâmbio de informações e experiências, a coordenação de políticas públicas e a consolidação e o fortalecimento da cooperação internacional nas áreas de competência das autoridades que participam das REMJA.

III. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5. Periodicidade, sede e convocação das reuniões. As REMJA serão realizadas bienalmente.

Levando em conta os oferecimentos feitos pelos Estados, em cada uma das REMJA se determinará a sede da seguinte.

Caso não ocorra o acima exposto, os Estados poderão fazer oferecimentos de sede para uma das REMJA mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral da OEA, que informará a respeito a todos os Estados membros por intermédio das Missões Permanentes junto à Organização.

Na ausência de oferecimentos de sede para a realização de uma dessas reuniões ou se por qualquer motivo não puder ela ser realizada no lugar escolhido, será efetuada na sede da Secretaria-Geral da OEA.

A Assembléia Geral ou, na impossibilidade desta, o Conselho Permanente da OEA, mediante resolução, convocará formalmente cada uma das REMJA e fixará a data e, nos casos a que se referem os dois parágrafos imediatamente acima, também a sede da respectiva reunião.

6. Presidência e vice-presidências. Uma vez convocada formalmente uma das REMJA, de acordo com o estabelecido no último parágrafo da disposição anterior, o Estado que venha a ser sede da referida reunião assumirá a presidência e convocará as reuniões preparatórias a que se refere a disposição 8 deste Documento.

Caso uma das REMJA venha a ser realizada na sede da Secretaria-Geral da OEA, o Estado que ocupe a presidência continuará a ocupá-la e convocará as reuniões preparatórias previstas na disposição 8 deste Documento. Nessa eventualidade, o presidente será eleito no início da respectiva REMJA.

No início da REMJA de que se trate serão também eleitos os vice-presidentes, que terão como função substituir o presidente nos casos em que esteja impedido.

7. Funções da presidência. A presidência desempenhará as funções abaixo discriminadas.
- a) Representar as REMJA perante os órgãos da OEA e nas reuniões, atos ou cerimônias para os quais seja convidada nessa qualidade.
 - b) Coordenar com a Secretaria a preparação, o desenvolvimento e o acompanhamento das REMJA.
 - c) Convocar as reuniões preparatórias e submeter à sua consideração a proposta de agenda e os documentos próprios das REMJA, com o apoio técnico da Secretaria.
 - d) Abrir e encerrar todas as sessões e dirigir os debates.
 - e) Submeter à consideração as matérias que figurem na agenda aprovada para cada uma das REMJA.
 - f) Decidir os pontos de ordem suscitados no decorrer das deliberações
 - g) Submeter a consideração os temas em debate que requeiram decisão, de acordo com o constante da disposição 10 deste Documento, e anunciar os resultados.
 - h) As demais funções que lhe atribuem este Documento e as REMJA, de acordo com a natureza de suas responsabilidades.
8. Reuniões preparatórias. Em conformidade com os termos da disposição 6 deste Documento, as reuniões preparatórias de cada uma das REMJA serão convocadas com suficiente antecedência com relação à data prevista de realização, de tal forma que as autoridades das REMJA considerem enviar seus representantes .

Nas reuniões preparatórias serão acordados os projetos de agenda e calendário e de conclusões e recomendações da respectiva REMJA. Para esses efeitos, também nessas reuniões serão acordados os prazos em que os Estados, por intermédio das Missões Permanentes junto à OEA, poderão apresentar por escrito propostas relacionadas com esses documentos.

Sempre que possível e caso seja necessário, poderá ser acordado que a última reunião preparatória seja realizada no dia imediatamente anterior ao início da respectiva REMJA ou alguns dias antes.

Para a aprovação das decisões nas reuniões preparatórias será aplicado, no que for pertinente, o estabelecido nas disposições 9 e 10 deste Documento.

9. Quórum. O quórum para a realização de sessões das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas será constituído pela presença de um terço dos Estados membros da OEA.

O quórum para os acordos a que se refere a disposição seguinte será constituído pela presença da maioria dos representantes dos Estados membros da OEA.

10. Acordos. Os acordos a que cheguem as REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas serão denominados “recomendações” e terão esse caráter.

Como regra geral, as “recomendações” e demais documentos que sejam considerados nas reuniões serão aprovados por consenso. Caso se verifiquem controvérsias com relação a determinada matéria, a presidência interporá seus bons ofícios e realizará todas as gestões ao seu alcance para obter o consenso. Uma vez que a presidência considere esgotada essa etapa e não se alcance o consenso, o tema poderá ser submetido a votação. Neste último caso, cada delegação terá direito a um voto e a decisão respectiva será tomada por maioria simples dos votos das delegações presentes.

A implementação de recomendações que possam chegar a significar despesas para a OEA estará sujeita à consideração das suas instâncias competentes, de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos no âmbito da Organização.

11. Participação de Estados Observadores Permanentes. Os Estados Observadores Permanentes junto à OEA poderão participar das REMJA nessa qualidade, para o que informarão a constituição de sua respectiva delegação mediante comunicação escrita transmitida por meio da Secretaria.
12. Participação de órgãos, organismos, entidades, mecanismos e grupos de trabalho da OEA. Os órgãos, organismos, entidades, mecanismos e grupos de trabalho da OEA cujas esferas de competência estejam relacionadas com os temas de que tratam as REMJA poderão delas participar, na qualidade de observadores.
13. Participação de organismos internacionais. Para a participação de outros organismos internacionais nas REMJA serão aplicadas, no que seja pertinente, as disposições do Regulamento da Assembléia Geral da OEA.
14. Participação de organizações da sociedade civil. As organizações da sociedade civil, devidamente registradas de acordo com as “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA” [CP/RES. 759 (1217/99)] e as “Estratégias para aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA” [CP/RES. 840 (1361/03)], poderão participar das REMJA, na qualidade de observadores.

IV. GRUPOS DE TRABALHO E REUNIÕES TÉCNICAS

15. Grupos de trabalho. Para o acompanhamento do cumprimento de suas recomendações, as REMJA poderão criar grupos de trabalho.

São atualmente grupos de trabalho das REMJA os abaixo relacionados.

- a) Grupo de Trabalho sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação, constituído pelas autoridades centrais e de cooperação jurídica internacional e outros peritos governamentais responsáveis pela assistência mútua penal e extradicação dos Estados membros da OEA.

- b) Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético, constituído pelos peritos governamentais que detenham responsabilidades nesse campo ou em matéria de cooperação internacional para a investigação e ajuizamento do delito cibernético dos Estados membros da OEA.
- c) Grupo de Trabalho sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias, constituído pelas autoridades responsáveis pelas políticas dos Estados membros da OEA nessa área.
- d) Grupo de Trabalho sobre Ciências Forenses, constituído pelos peritos governamentais dos Estados membros da OEA que detenham responsabilidade nessa área.

Na reunião em que se estabeleça um grupo de trabalho e em cada uma das seguintes, enquanto se considere deva ser ele mantido, a respectiva REMJA a ele atribuirá mandatos específicos para que os execute entre a referida reunião e a seguinte, na qual o respectivo grupo de trabalho deverá informar sobre os resultados alcançados com relação a esses mandatos.

O mandato dos grupos de trabalho expirará quando, na opinião das REMJA, tenham cumprido sua missão ou quando elas o determinem.

16. Funções dos grupos de trabalho. Os grupos de trabalho terão as funções abaixo discriminadas.

- a) Considerar e implementar os mandatos que recebam das REMJA na sua área de competência.
- b) Informar as REMJA sobre o progresso verificado no cumprimento dos mandatos a que se refere o parágrafo anterior.
- c) Servir de base para facilitar o intercâmbio de informações e de experiências e fortalecer a cooperação entre as autoridades que dele participem em representação dos Estados membros da OEA.
- d) Considerar e formular recomendações para que sejam consideradas pelas REMJA com a finalidade de melhorar e fortalecer a cooperação, nas suas áreas de competência, entre os Estados membros da OEA.
- e) Considerar e formular recomendações para que sejam consideradas pelas REMJA com a finalidade de promover ou fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação com Estados não membros da OEA ou com outras organizações ou mecanismos internacionais de cooperação nas matérias a que se refiram seus mandatos.
- f) As demais que lhes sejam atribuídas pelas REMJA de acordo com seu âmbito de competência.

17. Periodicidade, sede e convocação das reuniões dos grupos de trabalho. Os grupos de trabalho se reunirão pelo menos uma vez entre uma e outra REMJA.

As reuniões dos grupos de trabalho terão lugar na sede da Secretaria-Geral da OEA, a menos que um Estado ofereça sede para uma determinada reunião.

O Conselho Permanente da OEA, mediante resolução, convocará formalmente as reuniões dos grupos de trabalho, fixando-lhes a data e a sede, em consulta com a presidência do grupo de trabalho de que se trate.

18. Presidência e vice-presidência dos grupos de trabalho. Uma vez convocada formalmente uma reunião de um grupo de trabalho, de acordo com o estabelecido no último parágrafo da disposição anterior, caso venha a ocorrer na sede da Secretaria-Geral da OEA, o Estado que exerça a presidência coordenará sua preparação com o apoio da Secretaria. Nesse caso, no começo da respectiva reunião do grupo de trabalho, será eleita a presidência. Nos casos em que haja uma decisão prévia sobre a presidência e a vice-presidência de um dos grupos de trabalho mencionados no parágrafo 15, antes da entrada em vigor da estrutura proposta neste documento, o grupo de trabalho pertinente considerará devidamente esta decisão na escolha da presidência e da vice-presidência.

Caso a reunião de um dos grupos de trabalho venha a ter lugar fora da sede da Secretaria-Geral da OEA, uma vez convocada formalmente, de acordo com o estabelecido no último parágrafo da disposição anterior, o Estado que venha a sediá-la assumirá a presidência do grupo e coordenará sua preparação com o apoio da Secretaria.

Quando se trate da primeira reunião de um dos grupos de trabalho, nela se escolherá o ocupante da presidência. Nesse caso, a respectiva REMJA determinará o Estado que, com o apoio da Secretaria, coordenará a preparação da reunião.

As delegações dos Estados que se sucedam àquele que exerça a presidência, de acordo com a ordem alfabética em espanhol, serão vice-presidentes *ex officio* do respectivo grupo de trabalho e substituirão o presidente quando esteja impedido.

19. Funções da presidência dos grupos de trabalho. A presidência de cada grupo de trabalho exercerá as funções abaixo especificadas.
- a) Coordenar com a Secretaria a preparação e a realização das reuniões do grupo de trabalho, de acordo com os mandatos que a ele tenham sido atribuídos pelas REMJA.
 - b) Informar as REMJA sobre o progresso verificado na execução dos mandatos que tenham sido atribuídos ao grupo de trabalho.
 - c) Abrir e encerrar as sessões e dirigir os debates nas reuniões do grupo de trabalho.
 - d) Submeter a consideração as matérias que figurem na agenda aprovada para cada reunião do grupo de trabalho.
 - e) Decidir sobre os pontos de ordem suscitados no decorrer das deliberações.
 - f) Submeter a consideração os temas em debate que requeiram decisão, de acordo com o estabelecido na disposição 10 deste Documento, e anunciar os resultados.
 - g) As demais que lhe confiram este Documento e as REMJA, de acordo com a natureza de suas responsabilidades.
20. Preparação das reuniões dos grupos de trabalho. A secretaria do grupo de trabalho respectivo elaborará uma versão preliminar do projeto de agenda, submetendo-a à consideração da presidência e observando suas instruções, e distribuirá o projeto de agenda às demais delegações com suficiente antecedência, fixando um prazo para que os Estados possam encaminhar suas observações ou propostas. Levando em conta as observações ou propostas oportunamente recebidas, será elaborada uma versão revisada do projeto de agenda, que será submetido a consideração no início da reunião.

Caso seja necessário, a juízo da presidência, uma vez recebidas as observações e propostas relacionadas com o projeto de agenda, realizar uma reunião preparatória para considerá-las e acordar uma versão revisada, a própria presidência convocará a reunião para esses efeitos.

21. Reuniões técnicas. As REMJA poderão recomendar a realização de reuniões técnicas para o desenvolvimento dos mandatos específicos por elas determinados.

As disposições estabelecidas para os grupos de trabalho das REMJA serão aplicadas, no que seja pertinente, às reuniões técnicas.

A presidência de cada grupo de trabalho também poderá convocar reuniões técnicas de caráter informal, para as quais se convidará a Secretaria, que terá presença e participação na medida em que possibilitem seus recursos ou outros adicionais.

A convocação, os documentos de trabalho e os resultados dessas reuniões técnicas informais deverão ser encaminhados à Secretaria para posterior notificação aos governos por intermédio das Missões Permanentes junto à OEA bem como por outros meios que sejam considerados pertinentes.

Qualquer documento preparado nessas reuniões técnicas informais será, a pedido da presidência que faça a convocação, publicado na página das REMJA na Internet e, quando seja pertinente, distribuído pela rede eletrônica administrada pela OEA, mas será um documento informal até que seja aprovado em reunião oficial do grupo de trabalho de que se trate.

22. Referência a disposições estabelecidas para as REMJA. Nos aspectos não estabelecidos neste capítulo, os grupos de trabalho e reuniões técnicas serão regidos, no que seja pertinente, pelas disposições determinadas para as REMJA.

V. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS, ORGANISMOS, ENTIDADES E MECANISMOS DA OEA

23. Relações com órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA. As REMJA considerarão e formularão as recomendações que julguem pertinentes a fim de consolidar e fortalecer a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre elas e os órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA nas áreas de interesse comum bem como de evitar a eventual duplicação de ações com relação aos mesmos assuntos.

VI. RELAÇÕES COM OUTROS PROCESSOS DE COOPERAÇÃO

24. Relações com outros processos de cooperação. As REMJA considerarão e formularão as recomendações que julguem pertinentes a fim de consolidar e fortalecer a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre elas e outros processos de cooperação relacionados com as matérias de que se ocupam, tais como os que se verificam entre as autoridades dos poderes judiciários, bem como os que ocorram no âmbito sub-regional ou no de outras organizações internacionais.

VII. RELAÇÕES COM O CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

25. Relações com o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA). As relações das REMJA com o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) serão regidas pelo disposto em seu Estatuto [AG/RES. 1 (XXVI-E/99)] e seu Regulamento e pelas disposições que os reformem, complementem ou aperfeiçoem.

VIII. SECRETARIA

26. Secretaria. A Secretaria-Geral da OEA prestará os serviços de secretaria técnica e administrativa às REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.

Por conseguinte, em tudo que se refira ao seu pessoal técnico e administrativo, bem como a sua organização e funcionamento, a Secretaria será regida pelo disposto na Carta da OEA e nas Normas Gerais para seu funcionamento aprovadas pela Assembléia Geral e pelas decisões que, para sua execução, sejam aprovadas pelo Secretário-Geral da OEA.

27. Funções da Secretaria. A Secretaria exercerá as funções abaixo discriminadas.
- a) Assessorar as respectivas presidências na preparação e desenvolvimento das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.
 - b) Elaborar os projetos de agenda para as REMJA, os grupos de trabalho e reuniões técnicas, em consulta com as respectivas presidências e, observando as instruções por elas expedidas, distribuí-los às delegações por intermédio das Missões Permanentes junto à OEA.
 - c) Coordenar os aspectos organizacionais e administrativos relacionados com as REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, para o que, quando um Estado ofereça sede para alguma delas, com ele celebrará um acordo cuja negociação e assinatura será coordenada por intermédio da respectiva Missão Permanente junto à OEA.
 - d) Prestar os serviços próprios de secretaria nas REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, ajudá-las na elaboração e consideração dos respectivos projetos de recomendações e certificar, classificar, traduzir, distribuir às delegações e, se for o caso, divulgar pela Internet e por qualquer outro meio, os textos oficiais dos documentos apresentados, considerados e aprovados em seu âmbito.
 - e) Elaborar relatórios resumidos das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, distribuí-los às delegações e manter o arquivo de todos os documentos relacionados com essas reuniões.
 - f) Servir de ponto central de coordenação e contato para o envio e recebimento de documentos e comunicações entre as autoridades que participem das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, com respeito a tudo que se refira a sua organização e funcionamento e com a implementação das respectivas recomendações.
 - g) Promover, organizar e coordenar os programas, projetos e atividades para facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações, a capacitação e a cooperação técnica, com vistas ao cumprimento das recomendações das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas. Para esse efeito, assinará os acordos respectivos com os Estados, organizações internacionais e agências que contribuam para o seu financiamento e com os Estados em

que sejam executados, em conformidade com as disposições vigentes que regem a matéria no âmbito da OEA.

- h) Administrar e manter as redes existentes, em coordenação com os grupos de trabalho, em seus diferentes componentes, para a divulgação e o intercâmbio de informações em assistência mútua penal e extradição, delito cibernético e políticas penitenciárias e carcerárias, bem como as que sejam criadas no âmbito das REMJA. Prestar os serviços de capacitação e assistência técnica com a finalidade de facilitar a participação das autoridades nas citadas redes, para o que serão assinados os acordos necessários com os Estados ou suas instituições. Do mesmo modo, servir de ponto central de coordenação e contato para o envio e recebimento de documentos e comunicações entre as autoridades que participem das citadas redes, com respeito a tudo que se relacione com sua organização, manutenção e funcionamento.
 - i) Manter o registro de autoridades ou pontos de contato que participem das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas bem como das redes de intercâmbio de informações existentes nessa área, de acordo com os dados fornecidos pelos Estados a esse respeito.
 - j) Elaborar documentos ou estudos para apoiar o acompanhamento ou implementação das recomendações das REMJA, seus grupos de trabalho ou reuniões técnicas, para o que os Estados prestarão as informações que lhe sejam solicitadas quando se revelem necessárias para esses efeitos.
 - k) Promover e realizar as gestões necessárias para estabelecer ou fortalecer a coordenação e a colaboração com as secretarias de outros organismos, entidades ou mecanismos de cooperação internacional nas matérias de que se ocupam as REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.
 - l) Apresentar os relatórios que solicitem a Assembléia Geral, o Conselho Permanente da OEA ou suas Comissões Permanentes, no âmbito de suas funções de secretaria técnica e administrativa das REMJA.
 - m) Realizar gestões para obter recursos internos e externos para o financiamento das atividades das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.
 - n) As demais próprias de suas funções de secretaria técnica e administrativa das REMJA, seus grupos de trabalho, reuniões técnicas e redes de intercâmbio de informações, para o seu adequado funcionamento.
28. Meio para a comunicação e coordenação entre os Estados e a Secretaria. As comunicações e a coordenação entre a Secretaria e as autoridades dos Estados, com respeito a todos os aspectos relacionados com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, bem como sobre a implementação de suas recomendações, das redes de intercâmbio de informações e dos programas, projetos e atividades de capacitação e cooperação técnica, serão canalizadas por intermédio das Missões Permanentes dos Estados junto à OEA.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

29. Modificação do Documento. Este Documento regerá o processo das REMJA uma vez acordado por elas em reunião e poderá ser por elas modificado. Para esses efeitos, de acordo com o estabelecido na disposição 10, o acordo respectivo deverá ser aprovado por consenso, para o que se necessita que o número de delegações presentes seja igual ou superior a dois terços dos Estados membros da OEA. Em caso de votação, será necessária a aprovação de dois terços dos Estados membros da OEA.
30. Distribuição e publicação. A Secretaria distribuirá este Documento a todas as delegações e o publicará, em espanhol, inglês, francês e espanhol, em sua página na Internet.

ANEXO II

SÉTIMA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

REMJA-VII

OEA/Ser.K/XXXIV.7.1
REMJA-VII/doc.7/08 rev. 1
30 abril 2008
Original: inglês

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-VII*

* Estas “Conclusões e recomendações da REMJA-VII” foram aprovadas por consenso na sessão plenária realizada em 30 de abril de 2008, no âmbito da Sétima Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VII), realizada na sede da OEA em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-VII

A REMJA-VII reafirma que o dano provocado e a ameaça representada pelas diferentes manifestações da criminalidade no Hemisfério para nossos cidadãos, nossas democracias e o desenvolvimento econômico e social de nossos Estados tornam necessário e urgente continuar a fortalecer e a aperfeiçoar a cooperação jurídica e judicial mútua no âmbito hemisférico. Reafirma também a necessidade de assegurar que os Estados membros disponham das leis, procedimentos e mecanismos jurídicos em vigor que lhes possibilite combater de maneira eficaz os criminosos vinculados à criminalidade organizada transnacional e negar-lhes acolhida bem como ao produto e aos instrumentos de sua conduta ilícita. A REMJA-VII reafirma ainda que continuará a envidar todos os esforços possíveis para conseguir um acesso adequado à justiça para os habitantes das Américas, desse modo fortalecendo a segurança das sociedades da Região. Compromete-se, portanto, a promover o intercâmbio de experiências nacionais e a cooperação jurídica e judicial em matéria de direito civil, comercial, de família e da criança.

Após concluir os debates sobre os vários temas da agenda, a Sétima Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VII), convocada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), aprovou as conclusões e recomendações abaixo discriminadas, para encaminhamento, por intermédio do Conselho Permanente, ao Trigésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

I. TENDÊNCIAS HEMISFÉRICAS E COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIAL EM MATÉRIA PENAL

Determinados processos que se originaram na REMJA mostraram-se muito úteis e efetivos no melhoramento da cooperação jurídica e judicial em matéria penal. Dentre eles destacam-se os relacionados ao apoio à reforma da justiça mediante a criação do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA); o desenvolvimento de mecanismos de cooperação prática mediante reuniões, redes e outros meios de intercâmbio de informações, experiências, treinamento e cooperação técnica entre as autoridades nacionais competentes em áreas como auxílio mútuo em matéria penal e extradição, delito cibernético, tráfico de pessoas, políticas penitenciárias e carcerárias e investigação forense; a iniciativa de formular e aprovar um plano de ação hemisférico contra a criminalidade organizada transnacional; a elaboração de muitos outros acordos expressos nas recomendações da REMJA e de seus grupos de trabalho e reuniões técnicas bem como dos procedimentos estabelecidos para o acompanhamento de sua implementação; e o fortalecimento da cooperação com outras organizações e órgãos regionais, sub-regionais e internacionais nas várias áreas de que se ocupam a REMJA e seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.

A REMJA-VII teve a oportunidade de receber relatórios sobre o progresso verificado, desde a REMJA-VI, nas áreas temáticas mencionadas acima e de formular recomendações específicas sobre cada uma delas, conforme se expõe nas seções abaixo.

No entanto, a REMJA-VII considera importante apresentar as seguintes recomendações de natureza genérica a fim de que se continue a fortalecer a cooperação jurídica e judicial com vistas a enfrentar as tendências hemisféricas em matéria penal, tais como o tráfico ilícito de drogas, a corrupção e outros crimes transnacionais.

1. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito assinem e ratifiquem, ou ratifiquem os instrumentos abaixo relacionados, ou a eles adiram, conforme seja o caso, com a brevidade possível.

- a. Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Declaração sobre o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação (MESICIC) (“Documento de Buenos Aires”) da Convenção.
 - b. Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Opcional.
 - c. Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior.
 - d. Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA).
 - e. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos.
 - f. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
2. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito aprovem a legislação e outras medidas necessárias, de acordo com seus sistemas jurídicos, para facilitar e assegurar a aplicação das convenções acima mencionadas e prestar cooperação efetiva, eficiente e rápida no âmbito dessas convenções, *inter alia*, em auxílio mútuo, extradição e apreensão ou confisco de ativos.
3. Que os Estados membros da OEA, caso seja necessário e com pleno respeito aos princípios dos seus ordenamentos jurídicos internos, revisem as leis nacionais e os mecanismos que regem sua aplicação com vistas à modernização dos instrumentos de combate aos desafios da criminalidade organizada transnacional, correntes ou que venham a surgir, inclusive a implementação de leis e outras medidas para:
- a) assegurar que as pessoas que participem da criminalidade organizada transnacional sejam julgadas pelos Estados membros cujas leis violam;
 - b) combater o tráfico internacional de entorpecentes e de precursores químicos usados na fabricação de drogas sintéticas;
 - c) aperfeiçoar as leis de controle de importação e exportação a fim de impedir o tráfico ilícito de armas de fogo;
 - d) fortalecer os ordenamentos jurídicos para evitar o narcotráfico;
 - e) facilitar, quando seu ordenamento jurídico o permita e com pleno respeito às garantias individuais e processuais, a interceptação das comunicações por cabo, orais e eletrônicas e partilhar essa informação com outros Estados membros para fins de execução da lei;
 - f) considerar, com pleno respeito à soberania dos Estados e de acordo com os princípios de seus ordenamentos jurídicos internos e o disposto no artigo 19 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a possibilidade de celebrar acordos bilaterais ou regionais que ofereçam uma estrutura jurídica para as equipes de investigação conjunta bem como a

necessidade de que as legislações nacionais progressivamente considerem esse novo mecanismo de auxílio mútuo entre os Estados;

- g) promover investigações financeiras eficazes destinadas ao confisco dos produtos e instrumentos da criminalidade organizada transnacional, inclusive, quando seja compatível com a estrutura jurídica nacional, o confisco sem base em condenação;
 - h) considerar, quando o seu ordenamento jurídico interno o permita e de acordo com os compromissos internacionais adquiridos, dar cumprimento às ordens estrangeiras de bloqueio, apreensão e confisco, levando em conta as questões relacionadas à gestão de ativos anterior ao confisco, a liquidação eficaz, a manutenção adequada e a destinação devolução dos bens objeto de confisco;
 - i) utilizar todas as conquistas possíveis da tecnologia forense no combate à criminalidade organizada transnacional;
 - j) assegurar a proteção efetiva das vítimas e testemunhas, no âmbito das ações penais, promovendo ao mesmo tempo, mediante mecanismos de cooperação expeditos, que seja viabilizada sua realocação, de acordo com o ordenamento jurídico interno e em consonância com os artigos 24 e 25 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e instar os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito, a que adotem a legislação e outras medidas necessárias para tal fim na estrutura jurídica de cada um deles. Por tal motivo, solicitar à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da OEA a elaboração de um estudo que inclua propostas para facilitar a cooperação em matéria de proteção das vítimas e testemunhas entre os estados interessados e apresentá-lo para a consideração da próxima Reunião do Grupo de Trabalho sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação. Adicionalmente, este estudo também será apresentado ao Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional.
4. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as medidas necessárias para definir as autoridades centrais em cooperação recíproca em auxílio mútuo em matéria penal, extradicação e apreensão ou confisco de ativos e garantir suas ações. Os Estados membros deverão assegurar-se de que disponham dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho efetivo de suas funções de maneira eficaz, eficiente e diligente.
5. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as necessárias medidas para facilitar, de acordo com seus sistemas constitucionais, canais de comunicação direta e contato permanente entre as autoridades centrais responsáveis pela cooperação recíproca em auxílio mútuo em matéria penal, extradicação e apreensão ou confisco de ativos. Competirá aos Estados também acelerar os procedimentos e reduzir ou eliminar os fatores que contribuam para delongar a transmissão de pedidos de cooperação em auxílio mútuo em matéria penal, extradicação e apreensão ou confisco de ativos ou a resposta a esses pedidos.
6. Que os Estados membros da OEA tomem as medidas necessárias para aumentar a eficácia dos acordos nacionais e internacionais mediante o aumento e o desenvolvimento de novos recursos econômicos e humanos para colaborar na sua implementação.

7. Que, considerando a natureza multissetorial da cooperação em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos, a REMJA se reúna como fórum de cooperação hemisférica nessas áreas. Do mesmo modo, que as entidades, órgãos, organismos, grupos ou mecanismos da OEA, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, tomem medidas apropriadas para facilitar e fortalecer a cooperação com a REMJA nessas áreas e para evitar duplicação de esforços.

8. Que, do mesmo modo, prossigam os esforços por fortalecer o intercâmbio de informações e cooperação entre a REMJA e as medidas tomadas em outras organizações, fóruns, mecanismos ou órgãos sub-regionais, regionais ou internacionais, em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos.

II. PLANO DE AÇÃO HEMISFÉRICO CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

1. Expressar satisfação com o progresso alcançado nessa área no âmbito da OEA, com base em acordos iniciados no contexto da REMJA, traduzidos, *inter alia*, na aprovação do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional [resolução CP/RES. 908 (2567/06)] e na Primeira Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional, realizada de acordo com a Seção III do referido Plano, na Cidade do México, em 26 e 27 de julho de 2007, bem como na formulação das conclusões e recomendações da mencionada Reunião (documento GT/DOT-1/doc.6/07 rev. 1). Expressar seu agradecimento ao Governo do México por ter patrocinado essa reunião, acolhendo com satisfação as conclusões e recomendações desse primeiro encontro.

2. Instar os membros do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional a que se reúnam pelo menos duas vezes por ano.

3. Instruir o Grupo Técnico a que, com o apoio da Secretaria-Geral, apresente e aprove seu programa de trabalho em sua segunda reunião, para que possa ser aprovado pelo Conselho Permanente, a fim de garantir a plena aplicação do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional e da Convenção de Palermo e seus Protocolos Complementares.

4. Que, de acordo com o disposto na Seção I.1 do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional, esse tema permaneça na agenda da REMJA e que se informe a REMJA-VIII sobre as atividades específicas executadas como desdobramento do referido plano.

III. DELITO CIBERNÉTICO

1. Manifestar satisfação com os resultados da Quinta Reunião do Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético, realizada na sede da OEA, em 19 e 20 de novembro de 2007, conforme o acordo estabelecido na REMJA-VI.

2. Aprovar as recomendações formuladas pelo Grupo de Peritos Governamentais na citada Quinta Reunião (REMJA-VII/doc.4/08) e a ele solicitar que, por intermédio da presidência, informe a próxima REMJA sobre o andamento da implementação.

3. Que os Estados considerem, tendo em mente as recomendações aprovadas pelo Grupo de Peritos Governamentais e pelas REMJA anteriores, aplicar os princípios da Convenção

contra o Delito Cibernético do Conselho da Europa, a ela aderindo, e adotar as medidas legais e de outra natureza necessárias para sua implementação. Do mesmo modo, para essa finalidade, que as atividades de cooperação técnica continuem a ser realizadas sob os auspícios da Secretaria-Geral da OEA, por intermédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e do Conselho da Europa.

Que também prossigam os esforços por fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação com outras organizações e organismos internacionais na área do delito cibernético, de maneira que os Estados membros da OEA possam beneficiar-se do progresso nesses foros.

4. Que as secretarias do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) e da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) e o Grupo de Trabalho em Delito Cibernético das REMJA continuem a desenvolver as ações de coordenação e cooperação permanentes a fim de assegurar a implementação da Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernética aprovada mediante a resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04) da Assembléia Geral da OEA.
5. Que o Grupo de Trabalho em Delito Cibernético se reúna anteriormente à REMJA-VIII, a fim de considerar, entre outros temas, o andamento da implementação das recomendações aprovadas na Quinta Reunião e que informe a REMJA-VIII sobre os resultados obtidos nessa área.

IV. AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO

1. Agradecer ao Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, coordenado pelo Canadá entre 2001 e 2007, por promover os mandados das REMJA e apoiar a divulgação de documentos gerados por suas atividades na Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações.
2. Manifestar satisfação com a Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, realizada conforme as conclusões e recomendações da REMJA-VI, em Bogotá, Colômbia, de 12 a 14 de setembro de 2007.
3. Tomar nota com satisfação da realização de uma reunião do Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, realizada em Trinidad e Tobago, de 5 a 7 de março de 2008, com a ajuda da Colômbia como coordenador e do Canadá como vice-coordenador, a fim de dar andamento ao cumprimento da recomendação 5 da Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, e apoiar a divulgação na Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações dos documentos gerados nessa reunião.
4. Aprovar as recomendações adotadas na Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, publicadas no documento REMJA-VII/DOC.5/08, e a esse respeito solicitar que, por intermédio da presidência, seja a REMJA informada sobre o andamento da sua implementação.
5. Considerar proativamente o uso dos guias de “Melhores Práticas com Respeito à Compilação de Declarações, Documentos e Prova Físicas”, “Melhores Práticas com Respeito ao Auxílio Mútuo com Relação à Investigação, Congelamento, Confisco e Apreensão de Ativos que Sejam Produto ou Instrumento de Delitos” e o “Formulário

sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal” (documento PENAL/doc.19/07 rev.1) destinados a orientar os Estados nas matérias a que se referem.

6. Considerar proativamente o uso da “Lei Modelo de Auxílio Mútuo em Matéria Penal” (documento PENAL/doc.20/07 rev. 1) como um guia para os desdobramentos legislativos internos que os Estados realizem nessa matéria.
7. Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação de El Salvador para a próxima reunião do Grupo de Trabalho em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, a ser realizada em 2009.
8. Dar prosseguimento aos estudos e diretrizes destinados a fortalecer a cooperação hemisférica em matéria de extradicação. Que na próxima reunião do Grupo de Trabalho em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação seja apresentado um relatório e que a presidência informe a REMJA-VIII sobre as realizações desse projeto.
9. Prosseguir as discussões sobre o projeto de elaboração de legislação modelo em curso sobre a homologação de ordens de detenção (*backing of warrants*) na área de extradicação. Que na próxima reunião do Grupo de Trabalho em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação seja apresentado um relatório e que a presidência notifique a REMJA-VIII sobre as realizações desse projeto.
10. Continuar a apoiar o fortalecimento da Rede Hemisférica de Informações para o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal (doravante denominada Rede) e, a esse respeito:
 - a. Reconhecer o progresso da Secretaria-Geral da OEA na obtenção de financiamento adicional para a Rede e sua consolidação, manutenção e extensão a todos os Estados membros da OEA.
 - b. Solicitar aos Estados que atendam, por meio de suas respectivas autoridades centrais sobre auxílio mútuo em matéria penal e extradicação, aos pedidos da Secretaria-Geral da OEA para que completem ou atualizem as informações sobre eles publicadas nos componentes públicos e privados da Rede. Também recomendar que a Secretaria-Geral da OEA continue a manter esses componentes como parte integrante da página eletrônica da OEA.
 - c. Apoiar o uso do sistema seguro de comunicação eletrônica como ferramenta útil, eficaz e eficiente para intercâmbios diretos de informações entre as autoridades responsáveis pelo auxílio mútuo em matéria penal e extradicação e solicitar à Secretaria-Geral da OEA que continue a prestar, na medida dos recursos a sua disposição, apoio técnico e serviços de assistência, além de treinamento *on-line*, às referidas autoridades.
 - d. Agradecer à Espanha pelo financiamento concedido para o funcionamento e fortalecimento da Rede e para o intercâmbio de informações por ela promovido com vistas a analisar a possibilidade de formas práticas de cooperação recíproca entre a Rede e a IberRED.
 - e. Manifestar seu agradecimento ao Canadá pelo apoio técnico e financeiro com relação à criação da Rede e o conseqüente apoio até 2006.

- f. Convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes da OEA a que considerem fazer contribuições voluntárias para o financiamento da Rede.

V. POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS E CARCERÁRIAS

1. Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação do Chile para a Segunda Reunião do Grupo de Trabalho sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros da OEA, a ser realizada nos dias 27 a 29 de agosto de 2008 na cidade de Valdivia.
2. Recomendar que a referida Reunião considere detidamente o intercâmbio de informações e experiências e o fortalecimento da cooperação mútua em soluções práticas para os problemas dos Estados, nas áreas que se refiram, inclusive, à recomendação II.3 da REMJA-VI e aos sistemas de concessão de infra-estrutura penitenciária, como um dos possíveis meios para solucionar a superpopulação nos recintos penitenciários. Que também se comece a considerar, entre outros, os temas previstos na recomendação II.4 da REMJA-VI.
3. Solicitar que se informe a REMJA-VIII sobre os resultados da Segunda Reunião do Grupo de Trabalho sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias.
4. Agradecer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e ao seu Relator Especial para as Pessoas Privadas de Liberdade pela elaboração e apresentação do documento “Princípios de boas práticas sobre a proteção de pessoas privadas de liberdade nas Américas”. Solicitar à CIDH que apresente esse documento na próxima reunião do Grupo de Trabalho em Políticas Penitenciárias e Carcerárias.

VI. COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO FORENSE

1. Tomar nota do relatório apresentado pela Delegação da República Dominicana sobre os preparativos para a reunião de especialistas em Ciências Forenses, a ser realizada no segundo semestre de 2008, para considerar os temas a que se refere a recomendação VIII, d, da REMJA-VI.
2. Solicitar que se informe a REMJA-VIII sobre os resultados da reunião de especialistas em Ciências Forenses e outras medidas tomadas na referida reunião.

VII. COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS

1. Tomar nota do relatório sobre o progresso verificado no que se refere às conclusões e recomendações da Primeira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, de acordo com o disposto na recomendação VII.2 da REMJA-VI e no parágrafo dispositivo 3, d, da resolução AG/RES. 2348 (XXXVII-O/07) da Assembléia Geral da OEA, realizada na Ilha Margarita, República Bolivariana da Venezuela, de 14 a 17 de março de 2006.
2. Apoiar a convocação da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, de acordo com o parágrafo dispositivo 5 da resolução AG/RES. 2348 (XXXVII-O/07) da Assembléia Geral da OEA.
3. Reafirmar a cooperação hemisférica contra o tráfico de pessoas como tema permanente na agenda das REMJA e solicitar que se informe a REMJA-VIII sobre o andamento dessa

matéria, em especial com respeito aos resultados da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas e da Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional.

4. Que os Estados que ainda não o tenham feito considerem assinar ou ratificar o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ou a ele aderir, conforme seja o caso, e que tipifiquem em sua legislação interna o delito do tráfico de pessoas.

VIII. DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA DA REGIÃO

Manifestar satisfação com o Relatório sobre o Estado da Justiça nas Américas 2006-2007, preparado e apresentado pelo Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) e solicitar que o Centro continue a contribuir para os processos de reforma e fortalecimento dos sistemas de justiça penal dos Estados membros, mediante atividades de pesquisa, avaliação, divulgação, treinamento e apoio técnico. A esse respeito a REMJA-VII insta o CEJA a que continue a publicar o Relatório acima mencionado.

IX. CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

1. Cumprimentar o CEJA pelo trabalho que vem realizando nas Américas desde a REMJA-VI, especialmente no tocante à avaliação dos processos de reforma da justiça penal, e por sua liderança na formação de um grupo de trabalho regional que promova melhoramentos na justiça civil, apoiando decididamente linhas inovadoras que levem à reforma dessa área. Além disso, valorizar as propostas destinadas a fortalecer o processo das REMJA.
2. Reiterar o apelo aos Estados membros para que considerem fazer contribuições voluntárias para o financiamento das despesas básicas do CEJA.
3. Convidar os Estados Observadores Permanentes e outros doadores, segundo a definição do artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e demais disposições e regulamentos aplicáveis, a fazer contribuições voluntárias ao CEJA.

X. COOPERAÇÃO JURÍDICA HEMISFÉRICA NA ÁREA DO DIREITO DE FAMÍLIA E DA CRIANÇA

1. Intensificar o intercâmbio de experiências nacionais e de cooperação jurídica e judicial no âmbito do Sistema Interamericano nos Estados membros que sejam partes nas várias convenções interamericanas, especialmente as que tratem do direito de família e da criança, em áreas tais como adoção, devolução de menores ou apoio à infância.
2. Recomendar aos Estados membros que indiquem autoridades centrais relacionadas com as diversas convenções do Sistema Interamericano que o solicitem e em que sejam partes.
3. Solicitar à Secretaria-Geral da OEA, em coordenação com o Instituto Interamericano da Criança e da Juventude (IIN), a compilação e divulgação dessa informação na página eletrônica da OEA bem como a prestação de apoio a essas atividades.
4. Recomendar aos Estados membros da OEA que considerem ratificar o quanto antes o “Convênio de Haia sobre Obrigação Internacional Alimentar para Menores e Outras

Formas de Manutenção da Família”, adotado em novembro de 2007, ou a ele aderir, conforme seja o caso.

XI. PROCESSO DAS REMJA

1. Manifestar satisfação pela a realização da reunião técnica em cumprimento à recomendação X.2 da REMJA-VI, celebrada na sede da OEA, em 14 de março de 2008, onde se avançou significativamente na discussão do projeto de documento sobre o processo da REMJA (“Documento de Washington”) (REMJA/RT/EPD/doc.2/08 rev. 1), levando em conta as recomendações da Reunião Extraordinária do Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, realizada em Montreal, Canadá, em março de 2007.
2. Aprovar o Documento sobre o Processo das REMJA (“Documento de Washington”) (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1), com as observações apresentadas durante as consultas informais realizadas nos dias 28 e 29 de abril de 2008 e solicitar à Secretaria-Geral da OEA que o distribua e publique conforme nele se disponha.
3. Agradecer à Delegação da República Dominicana, que presidiu a REMJA-VI; à Delegação do México, que presidiu a REMJA-V; e à Delegação dos Estados Unidos, que foi sede desta Reunião, REMJA-VII, pela coordenação da convocação da reunião técnica e pela preparação e negociação do Documento sobre o Processo da REMJA (“Documento de Washington”) acima mencionado.
4. Agradecer também à Delegação do Canadá pela convocação da reunião extraordinária do Grupo de Trabalho sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação da OEA/REMJA, realizada em Montreal, Canadá, em 26 e 27 de março de 2007, cujo relatório foi apresentado à reunião técnica do processo da REMJA, e por ela considerado, de acordo com o disposto na recomendação X.3 das conclusões e recomendações da REMJA-VI.

XII. SEDE DA REMJA-VIII

Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação do Brasil para a REMJA-VIII, que se realizará em 2010.